

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD1101

VERSÃO PÁGINA

2 1/1

VIGÊNCIA

20/11/12

Venda de Quotas

A Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no uso de suas atribuições, resolve:

- Art. 1º. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto, o Clube poderá vender a pessoas físicas ou jurídicas 19.999 (dezenove mil novecentas e noventa e nove) quotas, respeitadas as condições estabelecidas por seu Conselho Deliberativo.
- Art. 2º. A cada quota corresponde a uma Taxa de Condomínio mensal que, estipulada pela Diretoria, é aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Ficam isentos da Taxa de Condomínio:

- I o Minas Tênis Clube;
- II os sócios, pessoas físicas, dependentes que possuam quota;
- III os sócios, pessoas jurídicas, que tenham mais de uma quota, desde que não tenham indicadas pessoas físicas para utilização do Clube;
- IV os sócios do Minas Tênis Clube, desde que tenham optado pela adesão ao quadro social do Minas Tênis Náutico Clube, na qualidade de Sócio Contribuinte;
- V os sócios dependentes de sócios do Minas Tênis Clube.
- Art. 3º. Os adquirentes de quota poderão hibernar, no máximo, uma quota em sua titularidade e uma quota para cada um de seus dependentes. Ficam preservados os direitos até aprovação dessa versão.
- Art. 4º. Os funcionários do Minas Tênis Clube, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 59 do Estatuto, e os funcionários do Minas Tênis Náutico Clube, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 55 do Estatuto, que optarem por frequentar o Clube, ficam sujeitos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da respectiva Taxa de Condomínio mensal.
 - Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Esta Resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº 96 de 20/11/2012, cancela e substitui a versão 1 de 18/01/2011.

DPRE Sergio Bruno Zech Coelho Internet